



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves

1

Segunda-feira • 22 de Março de 2021 • Ano • Nº 2433

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Riachão das Neves publica:

- **Decreto nº 017/2021, de 22 de Março de 2021-** Altera o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, da forma que indica, em conformidade com as novas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), impostas pelo Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, e dá outras providências.
- **Decreto nº 018/2021, de 22 de Março de 2021-** Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, do Município de Riachão das Neves, Bahia.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Miguel Crisostomo Borges Neto / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Praça Municipal, 27 - Centro, Riachão das Neves-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MFQ+PE4EC3357HTUDDCZAQ

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 017/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, da forma que indica, em conformidade com as novas medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Coronavírus), impostas pelo Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 67, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Riachão das Neves, Estado da Bahia,

Considerando a edição do **Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de Março de 2021**, que “*Altera o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, na forma que indica*”, determinando novas regras de restrição de locomoção noturna, bem como prorroga o período de suspensão do funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas;

Considerando a necessidade de ajustar e adequar o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021 e nº 015/2021, de 15 de março de 2021, aos novos prazos e medidas restritivas impostas no enfrentamento à pandemia do COVID-19, pelo Governo do Estado da Bahia por meio do Decreto Estadual nº 20.324 de 19 de março de 2021,

Considerando por último, a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município pelas autoridades sanitárias, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, no dia 22 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância ao Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de Março de 2021, o Decreto Municipal nº 014/2021, de 11 de Março de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 6º- Os estabelecimentos comerciais em geral, não abrangidos pela medida de fechamento prevista no artigo anterior, a partir do dia 12 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, poderão funcionar observando os seguintes horários:

I – De segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min;

II – Aos sábados e domingos, somente poderão funcionar atividades consideradas essenciais.”

(NR)

“Art. 9º - O funcionamento dos restaurantes, padarias, lanchonetes, food trucks e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00h00min do dia 12 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

I – De segunda-feira a sexta-feira, com horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público, e, das 18h00min até às 24h, de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (delivery);

.....”
(NR)

“Art. 10 - A partir da 00 (zero) hora do dia 12 de março de 2021 até o dia 01 de abril de 2021, fica autorizado o funcionamento de bares, distribuidoras de bebidas alcoólicas com atendimento ao público no interior do estabelecimento no âmbito do município de Riachão das Neves-Ba, desde que observadas as seguintes condições:

I – De segunda-feira a sexta-feira, horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público;

II – Aos sábados e domingos, poderão funcionar em modalidade de entrega a domicílio (delivery) de gêneros alimentícios, vedada a comercialização de bebida alcoólica.

§ 1º - De segunda a sexta-feira, fica vedada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), após às 18h.

.....”
(NR)

“Art. 11 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos do gênero, a partir da 00h00min do dia 12 de março de 2021 a 01 de abril de 2021, no âmbito do território do município de Riachão das Neves-BA, fica sujeito as seguintes determinações:

I – De segunda-feira a sexta-feira, horário de funcionamento permitido das 05h00min às 18h00min, com atendimento ao público;

.....”
(NR)

“Art. 14 - Fica determinado, a partir das 00h00min do dia 12 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, que o funcionamento da feira livre de abastecimento, se dará de segunda-feira a sexta-feira, das 05h00min às 18h00min.”

.....”
(NR)

“Art. 17 - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e a circulação em vias, locais e praças públicas, das 18h00min às 05h00min, a partir da 00h do dia 12 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, no âmbito do município em conformidade com o Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de março de 2021.”

.....”
(NR)

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – Fax: (77) 3624-2233 – E-mail: pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

Art. 2º - Em consonância ao Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de Março de 2021, o Decreto Municipal nº 015/2021, de 15 de Março de 2021, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e modificações:

“Art. 12 - A partir da 00h00min (zero) hora do dia 12 de março de 2021 até 29 de março de 2021, fica suspenso o funcionamento das academias de ginásticas, estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, estúdios de dança e similares, no âmbito do Município, em conformidade ao Art. 6º, parágrafo único, e Art. 8º, do Decreto Estadual nº 20.311 de 14 de março de 2021, conforme nova redação conferida pelo Decreto Estadual nº 20.324, de 19 de Março de 2021.”

(NR)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE

Riachão das Neves, 22 de março de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.100.747/0001-26
Praça Municipal, 27 – Centro
CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

DECRETO Nº 018/2021, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca, do Município de Riachão das Neves, Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES - BA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com as demais disposições legais atinentes a espécie,

DECRETA:

Art. 1º - A Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Pesca do Município de Riachão das Neves, Bahia.

Art. 2º - A Constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável será composta conforme LEI ORDINARIA Nº 550 DE 26 DE JUNHO DE 2013 que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável fica assim constituído:
I - Órgãos do poder público e para-governamental:

1. Representante do Poder Público Municipal

1.1. Representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, abastecimento e Pesca
Titular: Gel Borges Vital
Suplente: Antônio Felix da Rocha Bomfim

1.2. Representante da Prefeitura
Titular: Denizar Chrisóstomo Borges Filho
Suplente: Jonniclei Silva dos Santos

1.3. Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Titular: Mirelle Dantas Mendonça
Suplente: Joana Angélica do Brasil Oliveira de Assis Pereira

1.4. Representante da Secretaria de Assistência Social
Titular: Solange Alves dos Santos
Suplente: Rouse Pereira dos Santos

1.5. Representante da Secretaria de Educação
Titular: Adilson Pereira Borges
Suplente: Maria de Fátima Pereira Serpa

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26

Praça Municipal, 27 – Centro

CEP 47970-000 – Riachão das Neves/BA

1.6. Representante da Secretaria de Saúde

Titular: Dalmo Borges Bomfim

Suplente: Ilson Petronilio da Cunha

2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores

Titular: Fabio Dias dos Santos Santana

Suplente: Francisco Barboza do Nascimento

3. Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola

Titular: Marízia Cordeiro da Silva Carvalho

Suplente: Carlos Augusto Araújo Santos

II - Entidades Representativas da Sociedade Civil organizada

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Domingas Fernandes de Souza

Suplente: Cheila Adriana da Silva

2. Representante das Igrejas Cristãs

Titular: Adriano Oliveira Barreto

Suplente: Roselita Valeriano Ribeiro

3. Representante da Entidade Ligada a Segmentos Sociais e Cívil

Titular: Lindomar Rodrigues de Lacerda

Suplente: Helianja Pais de Jesus Borges

4. Representante da Associação dos Pequenos Produtores Rurais

4.1. Representante da Associação dos Produtores de Leite e Derivados

Titular: Adão Ribeiro dos Santos

Suplente: Muniz Neto Pereira do Nascimento

4.2. Associação dos Pequenos Produtores - Jacozinho

Titular: Abimair Rodrigues dos Santos

Suplente: Israel Domingues dos Santos

5. Representante de Associações

Titular: Pablo Eduardo Oliveira Leão

Suplente: Arlete Ribeiro de Araújo

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Riachão das Neves, BA, em 22 de março de 2021.

MIGUEL CRISÓSTOMO BORGES NETO

Prefeito Municipal

Fone: (77) 3624-2132 / 2136 – **Fax:** (77) 3624-2233 – **E-mail:** pref.riachao@hotmail.com